



## PARTE J1

### ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

#### Aviso (extrato) n.º 11149/2017

#### Abertura de procedimentos concursais para provimento de cargos dirigentes

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, e subsidiariamente pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por deliberação, em reunião ordinária da Comissão Executiva Metropolitana do Porto de 24 de maio de 2017, serão publicitados na bolsa de emprego público, em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), até ao 2.º dia útil

após a data da publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias, os procedimentos concursais para provimento dos cargos de direção intermédia de 2.º grau, para a Divisão de Contabilidade e para a Divisão de Planeamento e Gestão da Mobilidade.

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigido, métodos de seleção e composição do júri constará da publicitação da Bolsa de Emprego Público.

Determino que o presente aviso seja publicitado no *Diário da República* e Jornal de expansão nacional «Jornal de Notícias», nos termos do artigo 11.º, da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho.

8 de setembro de 2017. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana do Porto, *Dr. Lino Joaquim Ferreira*.

310772793



## PARTE J3

### FINANÇAS

#### Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

#### Acordo Coletivo de Trabalho n.º 29/2017

**Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União de Freguesias de Anta e Guetim e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.**

### CAPÍTULO I

#### Âmbito e Vigência

##### Cláusula 1.ª

#### Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo do empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a União de Freguesias de Anta e Guetim, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, doravante designado LGTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LGTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, a totalidade dos trabalhadores, dos quais 3 (três) associados do STAL.

##### Cláusula 2.ª

#### Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes do LGTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

### CAPÍTULO II

#### Organização do Tempo de Trabalho

##### Cláusula 3.ª

#### Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou no LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e domingo; ou
- b) Domingo e segunda-feira; ou
- c) Sexta-feira e sábado;
- d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

##### Cláusula 4.ª

#### Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.